



Folha nº
Proc. nº 23000.57229/2009-68
Rubrica: _____

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ, Campus CASTANHAL**

COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

Rodovia BR 316, Km 63, s/nº, Saudade, Castanhal -Pa
Fone: (91) 3412-1642

Pregão Presencial Nº 05/2008

PROCESSO Nº 23000.057229/2009-68

Razão Social: _____
CNPJ nº: _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax _____
Pessoa para contato: _____
Declaramos que recebemos cópia do Edital de Pregão Presencial nº 05/2009 e seus respectivos Anexos, necessários ao cumprimento do objeto da licitação em apreço.
Local, _____, de _____ de 2009.
_____ Assinatura

Senhor licitante,

Visando comunicação futura entre o IFPA-Campus Castanhal e essa empresa, solicito a V. Sa. preencher o comprovante de retirada de Edital e remeter ao Pregoeiro por meio do fax (91) 3412-1611 ou através de correio eletrônico (e-mail) secomp@eafc-pa.gov.br.

A não remessa do recibo, exime o Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Castanhal-PA, 29 de junho de 2009.

Aristides Dias Espíndola
Pregoeiro/IFPA - Campus Castanhal
Portaria nº. 091, de 03 de setembro de 2008



Edital Pregão Presencial nº 05/2009



Folha nº
Proc. nº 23000.57229/2009-68
Rubrica: _____

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ, Campus CASTANHAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2009
PROCESSO nº 23000.057229/2009-68**

O Instituto Federal do Pará, Campus Castanhal, "IFPA", por intermédio do Pregoeiro, **ARISTIDES DIAS ESPÍNDOLA** e Membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 091, de 03 de setembro de 2008, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do **TIPO MENOR PREÇO POR HORA TRABALHADA**, com concessão de **PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR DA LISTA/CATÁLOGO DE PREÇOS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS** dos respectivos fabricantes, objetivando a contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA, ELÉTRICA, HIDRÁULICA, FUNILARIA, PINTURA (corretiva, preventiva e estética) E CAPOTARIA/TAPEÇARIA, INCLUINDO O FORNECIMENTO E TROCA DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, GEOMETRIA/ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM, NOS VEÍCULOS UTILITÁRIOS OFICIAIS, TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, DE DIVERSAS MARCAS PERTENCENTES À FROTA OPERACIONAL** deste Instituto Federal, conforme anexos e condições que se estabelecem:

FUNDAMENTAÇÃO: Constituição Federal de 1988; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em suas redações atuais e demais legislação complementar e cabível.

Pregão Presencial é a Modalidade de Licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em Sessão Pública, por meio de Propostas de Preços escritas e Lances verbais (Art. 2º, do Anexo I, do Decreto nº 3.555/2000).

A Licitação na Modalidade de Pregão é juridicamente condicionada aos Princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Proibição Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo, bem assim aos Princípios correlatos da Celeridade, Finalidade, Razoabilidade, Proporcionalidade, Competitividade, Justo Preço, Seletividade e Comparação Objetiva das Propostas (Art. 4º, do Anexo I, do Decreto nº 3.555/2000).





Folha nº
Proc. nº 23000.57229/2009-68
Rubrica: _____

As normas disciplinadoras desta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do IFPA-Campus Castanhal, a finalidade e a segurança da contratação (Parágrafo Único, do Art. 4º, do Anexo I, do Decreto nº 3.555/2000).

Todos quantos participem desta Licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos (Art. 6º, do Anexo I, do Decreto nº 3.555/2000).

Este Edital é Lei entre as partes. Obriga o IPPA bem como os licitantes a observarem as normas estabelecidas no Ato Convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que esteja previsto previamente neste Edital.

Este Pregão consiste na fiel observância da Lei, devendo todos os Atos Administrativos serem praticados dentro da estrita legalidade ou observância da legislação.

As Propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, que dele fazem parte integrante.

DATA, HORA E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA DESTE PREGÃO:

DIA: 10 de julho de 2009.

HORA: 10:00 horas (Horário Local)

LOCAL: Sala do Setor de Compras do IFPA-Campus Castanhal, situado na Rodovia BR 316, Km 61, Bairro Saudade, Castanhal-PA

OBS.: Nas contratações públicas da União, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social (Art. 47, da Lei Complementar nº 123/2006).

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS (Sítios):

Retirada deste Edital e Anexos: www.eafc-pa.gov.br e www.comprasnet.gov.br

Tipo: MENOR PREÇO POR HORA TRABALHADA com concessão de **PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR DA LISTA/CATÁLOGO DE PREÇOS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS** dos respectivos fabricantes.

ANEXOS QUE COMPÕE ESTE EDITAL:

ANEXO I – Termo de Referência (Projeto Básico)

ANEXO II – Planilha de Formação de Preços (Modelo de Proposta Comercial)

ANEXO III – Modelo de Procuração

ANEXO IV – Minuta de Contrato (§ 1º, do Art. 62, da Lei nº 8.666/1993)



1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação visa à contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA, ELÉTRICA, HIDRÁULICA, FUNILARIA, PINTURA (corretiva, preventiva e estética) E CAPOTARIA/TAPEÇARIA, INCLUINDO O FORNECIMENTO E TROCA DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, GEOMETRIA/ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM, NOS VEÍCULOS UTILITÁRIOS OFICIAIS, TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, DE DIVERSAS MARCAS PERTENCENTES À FROTA OPERACIONAL do Instituto Federal do Pará, Campus Castanhal, conforme especificações e condições gerais contidas neste Edital e no **Anexo I**, que deverão, obrigatoriamente, ser extraídos dos sítios: www.eafc-pa.gov.br ou www.comprasnet.gov.br.

2 - DO CREDENCIAMENTO

2.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, será realizada Sessão Pública para recebimento das Propostas e da Documentação de Habilitação (**Item 11** deste Edital), devendo o Interessado ou seu Representante Legal proceder ao respectivo Credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de Propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme **Anexo III** deste Edital (Inc. IV, do Art. 11, do Anexo I, do Decreto nº 3.555/2000 e Inc VI, do Art. 4º, da Lei nº 10.520/2002);

2.2 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

2.2.1 - Tratando-se de Representante Legal, o **Estatuto Social**, **Contrato Social** ou outro instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de Sociedade Civil, o **Ato Constitutivo** registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

2.2.2 - Tratando-se de Procurador, a procuração por instrumento público ou particular (**Anexo III** deste Edital), da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no **Subitem 2.2.1** supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga;

2.3 - O Representante Legal ou Procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto recente;

2.4 - Será admitido apenas **01 (um)** Representante ou Procurador para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma Empresa credenciada;



Folha nº
Proc. nº 23000.57229/2009-68
Rubrica: _____

2.5 - No caso do representante ser Sócio ou Diretor da Empresa licitante, o mesmo deverá anexar cópia do Contrato Social para comprovação que tem poderes para tomar e assinar decisões pela a mesma;

2.6 - A documentação referente ao **Credenciamento**, a **Declaração de Pleno Atendimento** aos **Requisitos de Habilitação (Subitem 5.4.1** deste Edital) e **Declaração de ME ou EPP (Subitem 2.7** deste Edital) devem ser apresentadas fora dos envelopes de **nº 01** Proposta e **nº 02** Habilitação acompanhada de documento de identidade.

2.7 - Tratando-se de ME ou EPP, apresentar Declaração conforme modelo disposto:

**DECLARAÇÃO MICROEMPRESA / EPRESA DE PEQUENO PORTE
(MODELO)
(Papel timbrado da Empresa)**

Ao
Instituto Federal do Pará, Campus Castanhal

Prezados Senhores:

Declaro, sob penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que essa Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

CNPJ: 00.000.000/0000-00

Empresa: Razão Social

Data e local,

Nome e assinatura do Representanta Legal
Carimbo da Empresa

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - poderão participar deste Pregão os interessados do ramo pertinente ao objeto da presente contratação, que atendam a linha de fornecimento e a todas as demais exigências constantes neste Edital e seus Anexos;

3.2 - Atendam os requisitos mínimos de classificação das Propostas exigidos neste Edital;

3.3 - Não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.4 - Não estejam declaradas inidôneas para licitar e contratar por qualquer Órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos da punição;



4 - DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÃO

4.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das Propostas, qualquer pessoa poderá solicitar Esclarecimentos, Providências ou Impugnar o Ato Convocatório do Pregão (Art. 12, do Anexo I, do Decreto nº 3.555/2000);

4.2 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** (§ 1º, do Art. 12, do Anexo I, do Decreto nº 3.555/2000);

4.3 - Acolhida à petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame (§ 2º, do Art. 12, do Anexo I, do Decreto nº 3.555/2000).

5 - DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

5.1 - Aberta a Sessão, os Interessados ou seus Representantes Legais apresentarão **Declaração** dando **Ciência** de que cumprem plenamente os **Requisitos de Habilitação (Item 11** deste Edital) e entregarão ao Pregoeiro os Envelopes contendo a indicação do objeto e preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das Propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital (Inc VII, do Art. 4º, da Lei nº 10.520/2002);

5.2 - Os licitantes, no dia, hora e local fixado neste Edital deverão entregar seus documentos e Proposta, em **02 (dois) envelopes** distintos, devidamente lacrados e rubricados contendo na parte externa e frontal, além da razão social da proponente, o título "**PROPOSTA DE PREÇO**" (**Anexo II** deste Edital) e outro "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**", com os seguintes dizeres:

INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
Campus CASTANHAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2009

5.2.1 - O 1º (primeiro) envelope terá como subtítulo:
ENVELOPE Nº 01
"PROPOSTA DE PREÇO"

5.2.2 - O 2º (segundo) envelope terá como subtítulo:
ENVELOPE Nº 02
"DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

5.3 - Os Envelopes contendo a **Proposta de Preço** e a **Documentação de Habilitação**, deverão ser entregues no ato do Credenciamento;



5.4 - A Declaração falsa relativa ao Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e Proposta sujeitará os licitantes às Sanções previstas no **Item 15** deste Edital;

5.4.1 - A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação deverá ser apresentada fora dos envelopes nº 1 e nº 2, conforme modelo disposto:

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO À HABILITAÇÃO
(MODELO)
(Papel timbrado da Empresa)**

Ao
Instituto Federal do Pará, Campus Castanhal

Prezados Senhores:

Pelo presente, declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inc. VII, do Art. 4.º, da Lei n.º 10.520/2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente aos requisitos de Habilitação, da Proposta e dos documentos de Habilitação, exigidos no **Edital do Pregão Presencial nº 05/2009, Processo nº 23000.057229/2009-68**.

Data e local,

Nome e assinatura do Representante Legal
Carimbo da Empresa

5.5 - A Empresa que não apresentar Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação será automaticamente eliminada do certame.

5.6 - A Proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da Empresa licitante e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo Representante Legal do licitante ou pelo Procurador, juntando-se cópia da procuração;

5.7 - Os documentos necessários à Habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio;

5.8 - As Propostas deverão limitar-se ao objeto desta Licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital;



5.9 - Quando os Envelopes forem enviados pelo Correio ou outro meio que não seja o seu Representante Legal, deverão estar de posse do Pregoeiro no local, data e horário estabelecidos neste Edital, para abertura da licitação, sob pena de não participar desta licitação;

5.10 - A Sessão será declarada aberta com a violação do **1º (primeiro)** envelope. Declarada aberta a Sessão Pública pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início aos trabalhos do Pregão;

5.11 - Primeiramente serão abertos os **Envelopes nº 01** contendo as **Propostas de Preços**, sendo verificada sua conformidade e posterior rubrica;

5.12 - Após apresentação da Proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6. - DA PROPOSTA FINANCEIRA (ENVELOPE Nº 01)

6.1 - O licitante deve apresentar Proposta com descrição minuciosa das especificações, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, de forma a caracterizar e identificar perfeitamente o objeto desta licitação, em papel timbrado da empresa licitante, contendo necessariamente, nome, razão social, endereço, telefone, fax, CNPJ, e opcionalmente, e-mail, em 01 (uma) via;

6.2 - Prazo de validade da Proposta não deve ser inferior a **60 (sessenta)** dias, contado da data da abertura do envelope da Proposta de Preço, de acordo com o disposto no § 3º, do Art. 64, da Lei 8.666/1993 e Art. 6º da Lei 10.520/2002;

6.3 - A Proposta poderá ser apresentada conforme o modelo constante no **Anexo II** deste Edital;

6.4 - A Proposta de Preços será de acordo com o **Item 4** do **Anexo I** - Termo de Referência (Projeto Básico).

6.5 - Conter o percentual de desconto ofertado pela licitante sobre os valores constantes nas tabelas de preços ou microfichas dos fabricantes, discriminados em algarismo arábicos e por extenso, devendo prevalecer, em caso de discrepância, o valor informado por extenso sobre o numérico, devendo ser apresentada um único desconto entre as diferentes marcas de veículos, implementos agrícolas e tratores, não devendo este ser inferior a **10% (dez por cento)**;



6.6 - Conter o preço **homem/hora** da mão de obra de oficina a ser aplicada sobre os tempos-padrão de reparo, vigente na desta licitação, discriminados também em algarismo arábicos e por extenso, devendo prevalecer, em caso de discrepância, o valor informado por extenso sobre o numérico, devendo ser apresentado um único valor referente a **homem/hora** para os serviços, não devendo este ser superior a **R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)**;

6.7 - Indicar o local onde está instalado o estabelecimento que realizará a prestação dos serviços, objeto deste certame, devendo este ser **localizado na cidade de Castanhal, Santa Izabel, Ananindeua, Belém ou outros municípios vizinhos em um raio de 70 (setenta) Km, com área coberta para acomodação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos veículos constantes do Subitem 1.2** deste Termo de Referência;

6.8 - Conter **PRAZO DE GARANTIA** relativo às peças originais, cuja reposição se fizerem necessárias por ocasião da prestação dos serviços, **que não poderá ser inferior ao concedido pelo fabricante**;

6.9 - Declarar que todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais que incidam direta ou indiretamente no custo do objeto desta licitação, correrão por conta da licitante;

7 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 - O Pregoeiro procederá à abertura dos Envelopes contendo as Propostas de Preços e classificará o Autor da Proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado Propostas em valores sucessivos e superiores em até **10% (dez por cento)**, relativamente à de menor preço (Inc VI, do Art. 11, do Anexo I, do Decreto nº 3.555/2000);

7.2 - Não havendo, no mínimo, **03 (três) Propostas de Preços** nas condições definidas no **Subitem anterior**, o Pregoeiro classificará as melhores Propostas subseqüentes, para que seus autores participem dos Lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas Propostas (Inc VII, do Art. 11, do Anexo I, do Decreto nº 3.555/2000);

8 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 - O Pregoeiro dará início a Etapa de apresentação de Lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes (Inc VIII, do Art. 11, do Decreto nº 3.555/2000);

8.1.2 - Caso duas ou mais Propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para a determinação da ordem de oferta dos Lances;



8.2 - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar Lances verbais, a partir do autor da Proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor (Inc IX, do Art. 11, do Decreto nº 3.555/2000);

8.3 - Ao formularem seus Lances, os licitantes deverão oferecê-los no **MENOR VALOR POR HORA TRABALHADA**, já embutido o **PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR DA LISTA/CATÁLOGO DE PREÇOS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS** dos respectivos fabricantes, permitido apenas duas casas decimais após a vírgula;

8.3.1 - É vedada a oferta de lance verbal com vista ao empate;

8.4 - A desistência do licitante em apresentar Lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do mesmo da Etapa de Lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das Propostas (Inc X, do Art. 11, do Decreto nº 3.555/2000);

8.5 - Caso não se realizem Lances verbais, será verificada a conformidade entre a Proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação (Inc XI, do Art. 11, do Decreto nº 3.555/2000);

8.6 - Será assegurado como critério de desempate, preferência para as Microempresas e Empresas (ME's) e Empresa Empresas de Pequeno Porte (EPP'S) (Art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006).

8.7 - Entende-se por empate, aquelas situações em que as Propostas apresentadas pelas ME's e EPP's sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores à proposta mais bem classificada, cuja Proposta mais bem classificada não seja de uma ME ou EPP (§ 2º, do Art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006).

8.8 - Para efeito do disposto no **Subitem 8.6**, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.8.1 - A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar Proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (Inc. I, do Art. 45, da Lei Complementar nº 123/2006).

8.8.2 - Não ocorrendo à contratação da ME ou EPP, na forma do **Subitem 8.7**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **Subitem 8.8.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (Inc. II, do Art. 45, da Lei Complementar nº 123/2006).

8.8.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME's e EPP's que se encontrem nos intervalos estabelecidos no **Subitem 8.7**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (Inc. III, do Art. 45, da Lei Complementar nº 123/2006).



8.9 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **Subitem 8.8**, o objeto licitado será adjudicado em favor da Proposta originalmente vencedora deste certame (§.1º, do Art. 45, da Lei Complementar nº 123/2006);

8.10 - A Etapa de Lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances;

8.11 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço;

8.12 - Declarada encerrada a Etapa competitiva e ordenadas as Propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da **1ª (primeira) classificada**, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito (Inc XII, do Art. 11, do Decreto nº 3.555/2000);

9 - DO JULGAMENTO

9.1 - Para julgamento das Propostas, o Pregoeiro levará em consideração o **MENOR VALOR POR HORA TRABALHADA**, já embutido o **PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR DA LISTA/CATÁLOGO DE PREÇOS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS** dos respectivos fabricantes, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas a(s) Proposta(s) que estiver(em) em desacordo com o Termo de Referência - **Anexo I** deste Edital;

9.2 - Será(ão) desclassificada(s) a(s) Proposta(s) que apresentar(em) preços excessivos ou inexequíveis nos termos do Inc. II, do Art. 48, da Lei nº 8.666/93;

9.3 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da Proposta apresentada, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, a saber:

9.3.1 - Erros de soma e/ou multiplicação, que serão automaticamente corrigidos pelo Pregoeiro;

9.3.2 - Falta de data e/ou rubrica, que poderá ser suprida pelo representante legal da Empresa, presente na sessão do Pregão.

9.4 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a Proposta que consignar preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

9.5 - Não será admitida desistência de Lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993;



9.6 - Encerrada a etapa competitiva de Lances e ordenadas as ofertas de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-os com os praticados no mercado, e avaliará a aceitabilidade da Proposta classificada em primeiro lugar quanto ao objeto e valor decidindo motivadamente a respeito;

9.7 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada o proponente vencedor e, não havendo manifestação pela interposição de recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto para o qual apresentou Proposta;

9.8 - Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma Proposta em conformidade com este Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou Proposta, desde que não tenha havido manifestação pela interposição de recurso, submetendo os autos à homologação do Diretor Geral do IFPA-Campus Castanhal;

9.9 - Da Sessão lavrar-se-á ata circunstanciada que será assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos licitantes presentes;

9.10 - O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos dos demais licitantes pelo prazo de **15 (quinze) dias**, após a homologação deste Pregão, devendo as Empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos;

9.11 - Tendo sido declarada a empresa vencedora, esta deverá apresentar no primeiro dia subseqüente à data da Sessão nova Proposta indicando os novos valores ofertados.

10 - DO PRAZO DAS PROPOSTAS

10.1 - As Propostas terão validade mínima de **60 (sessenta) dias**, a contar do encerramento da Fase de Lances deste Pregão;

10.2 - Decorrido **60 (sessenta) dias** da data do encerramento da Fase de Lances deste Pregão, sem convocação para a contratação, fica o licitante vencedor liberado do compromisso assumido (§ 3º, do Art. 64, da Lei nº 8.666/1993).

11 - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)

11.1 - Os requisitos de Habilitação dos licitantes devem atender ao disposto nos Art. 27, da Lei nº 8.666/1993 e Art. 13, do Decreto nº 3.555/2000;



Folha nº
Proc. nº 23000.57229/2009-68
Rubrica: _____

11.2 - A comprovação da Habilitação do licitante com melhor Proposta será verificada pelo Pregoeiro, após a Etapa de Lances “on line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e com a abertura do **Envelope nº 02** e verificação dos seguintes documentos:

11.2.1 - **Declaração** de que **Inexiste Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação**, conforme § 2º, do Art. 32, da Lei 8.666/1993 e **Declaração** relativa ao cumprimento do disposto no Inc. V, do Art. 27, da Lei 8.666/1993 e alterações conforme modelo proposto:

**DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
(MODELO)**

(Papel timbrado da Empresa)

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob nº **00.000.000/000-00** sediada na **(ENDEREÇO COMPLETO)**, através de seu representante legal, declara para os devidos fins que:

Em obediência ao § 2º, do Art. 32, da Lei 8.666/1993, até a presente data, inexistem Fatos impeditivos para sua Habilitação no presente Pregão Presencial, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Data e local,

Nome e assinatura do Representanta Legal
Carimbo da Empresa

**CUMPRIMENTO AO INCISO V DO ART. 27 DA LEI Nº 8.666/1993
(MODELO)**

(Papel timbrado da Empresa)

(NOME DA EMPRESA), CNPJ/MF nº **00.000.000/0000-00**, sediada **(ENDEREÇO COMPLETO)**, declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de **menores de 18 (dezoito) anos** para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de **menores de 16 (dezesesseis) anos**, exceto na condição de aprendiz, **a partir de 14 (quatorze) anos**. (conforme Inc. V, do Art. 27, da Lei nº 8.666/1993 e alterações).

Data e local,

Nome e assinatura do Representanta Legal
Carimbo da Empresa

11.3 - **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (Item 17, do Anexo I deste Edital)** expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o licitante prestou ou está prestando, a contento, fornecimento com características técnicas, quantidade e prazos compatíveis com o objeto licitado na forma do Inc. II, do Art. 30, da Lei nº 8.666/1993, observando as peculiaridades do objeto deste Pregão;



11.4 - A Habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante com melhor Proposta está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com a comprovação de que atende às exigências deste Edital quanto à Habilitação Jurídica e Qualificações Técnica e Econômico-Financeira (Inc. XIII, do Art. 4º, da Lei nº 10.520/2002);

11.5 - Os licitantes poderão deixar de apresentar a documentação de Habilitação que já conste do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes (Inc. XIV, do Art. 4º, da Lei nº 10.520/2002);

11.6 - Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante com melhor Proposta será declarado vencedor (Inc. XIV, do Art. 4º, da Lei nº 10.520/2002);

11.7 - Os documentos necessários à Habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou acompanhada do original ou extraídos da Internet;

11.8 - Se o licitante com melhor Proposta desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as Propostas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor (Inc. XVI, do Art. 4º, da Lei nº 10.520/2002);

11.9 - Na situação prevista no **Subitem anterior**, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor oferta;

11.10 - Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de Habilitação (Inc. XXI, do Art. 11, do Anexo I, do Decreto nº 3.555/2000).

11.11 - Documentos necessários para a **Habilitação Jurídica** (Art. 28, da Lei nº 8.666/1993);

11.11.1 - **Cédula de Identidade** (Inc. I, do Art. 28, da Lei nº 8.666/1993);

11.11.2 - **Registro Comercial**, no caso de **Empresa Individual** (Inc. II, do Art. 28, da Lei nº 8.666/1993);

11.11.3 - **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de **Sociedades Comerciais**, e, no caso de **Sociedades por Ações**, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores (Inc. III, do Art. 28, da Lei nº 8.666/1993);

11.11.4 - **Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso e **Sociedades Civis**, acompanhada de prova da diretoria em exercício (Inc. IV, do Art. 28, da Lei nº 8.666/1993);

11.11.5 - **Decreto de Autorização**, em se tratando de Empresa ou Sociedade estrangeira em funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (Inc. V, do Art. 28, da Lei nº 8.666/1993);



11.12 - Documentos necessários para a **Regularidade Fiscal** (Art. 29, da Lei nº 8.666/1993);

11.12.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ** (Inc. I, do Art. 29, da Lei nº 8.666/1993);

11.12.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (dívida ativa e contribuições federais);

11.12.3 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (Inc. IV, do Art. 29, da Lei nº 8.666/1993);

11.13 - Documentos necessários para a **Qualificação Econômica Financeira** (Art. 30, da Lei nº 8.666/1993);

11.13.1 - **Balanco Patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de **3 (três) meses** da data da proposta;

11.13.2 - A comprovação da boa situação financeira que será baseada nos seguintes índices:

11.13.2.1 - **Liquidez Geral > 1;**

11.13.2.2 - **Solvência Geral > 1;**

11.13.2.3 - **Liquidez Corrente > 1;**

11.14 - Os valores utilizados para cálculo do índice contábil solicitado acima, deverão ser devidamente identificados no balanço patrimonial e demonstrações contábeis, visando sua conferência pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio;

11.15 - A Empresa que apresentar resultado diferente dos acima indicados será automaticamente inabilitada, bem assim, aquela cujo Balanço não esteja em conformidade com a legislação pertinente;

11.16 - Em se tratando de Empresas constituídas no corrente exercício, ou aquelas que ainda não completaram o seu primeiro exercício social, poderá ser apresentado em lugar do Balanço Patrimonial e respectivas demonstrações contábeis, o competente balancete, isto é, o referente ao mês imediatamente anterior à data de publicação deste Edital, obedecidos os aspectos legais e formais de sua elaboração;

11.17 - A comprovação de regularidade fiscal das ME's de EPP's somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação desta licitação (Art. 4º, do Decreto nº 6.204/2007);



11.17.1 - Na fase de Habilitação, caso a Empresa com melhor Proposta seja ME ou EPP, então esta deverá apresentar e ser conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **02 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor deste certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º, do Art. 4º, do Decreto nº 6.204/2007);

11.17.2 - A prorrogação do prazo previsto no **Subitem anterior** deverá sempre ser concedida pelo IFPA-Campus Castanhal quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados (§ 3º, do Art. 4º, do Decreto nº 6.204/2007);

11.18 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade (Inc. II, do Art. 31, da Lei nº 8.666/1993);

11.19 - A Empresa devidamente cadastrada no SICAF, com base na IN MARE nº 05/95, e que se encontrar em situação regular, estará dispensada de apresentar os documentos constantes do **Subitem 11.12** deste Edital;

11.20 - Também para a Empresa cadastrada no SICAF, que apresentar índices com resultados \leq a **1 (menores ou igual a um)**, em qualquer dos índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)**, deverão comprovar um **Patrimônio Líquido Mínimo** correspondente a **10% (dez por cento)** do valor total estimado para contratação do objeto deste Pregão, relativamente à data de apresentação da documentação, na forma da Lei, admitida a atualização, para esta data, através de índices oficiais;

11.21 - Os documentos poderão ser apresentados, grampeados e, ou, encadernados, na ordem retromencionada;

12 - DOS RECURSOS

12.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual período, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos (Inc. XVIII, do Art. 4º, da Lei nº 10.520/2002);

12.2 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo (Inc. XVIII, do Art. 11, do Anexo I, do Decreto nº 3.555/2000);



12.3 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Inc. XIX, do Art.4º, da Lei nº 10.520/2002) e (Inc. XIX, do Art. 11, do Anexo I, do Decreto nº 3.555/2000);

12.4 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Administração e Planejamento (DAP) do IFPA-Campus Castanhal, Rodovia BR 316, Km 61, Bairro Saudade, Catanhãl-PA.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - A falta de manifestação imediata e motivada do(s) licitante(s) importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto desta licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor (Inc. XX, do Art.4º, da Lei nº 10.520/2002);

13.2 - Caso haja recurso(s), o(s) mesmo(s) sendo decidido(s), a Autoridade Competente fará a Adjudicação do objeto desta licitação ao licitante vencedor (Inc. XXI, do Art.4º, da Lei nº 10.520/2002);

14 - DA CONVOCAÇÃO PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO E ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 - Procedida à Homologação, pela Autoridade Competente, a Empresa adjudicatária, após convocação por escrito e protocolada, deverá comparecer ao IFPA-Campus Castanhal, Rodovia BR 316, Km 61, Bairro Saudade, Catanhãl-PA, para retirada da respectiva Nota de Empenho e assinatura do Contrato, por um prazo de até **02 (dois) dias úteis** após a convocação;

14.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado pela Empresa Adjudicatária e aceito pelo IFPA-Campus Castanhal (§ 1º, do Art. 64, da Lei nº 8.666/1993);

14.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as Sanções Administrativas (**Item 15** deste Edital), sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis;

14.4 - Expirado o prazo fixado nos **Subitens 14.1** e **14.2** acima, o IFPA-Campus Castanhal poderá convocar os proponentes remanescentes, por ordem de classificação, para fazer em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado ou revogar esta licitação (§ 2º, do Art. 64, da Lei nº 8.666/1993).

14.5 - Os proponentes convocados na hipótese prevista no **Subitem 14.4** supra, não ficarão sujeitas a penalidades, em caso de não aceitação das condições ali indicadas.



15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais (Art. 14, do Anexo I, do Decreto nº 3.555/2000);

15.2 - As Sanções de que tratam o **Subitem anterior** serão aplicadas pelo Diretor Geral do IFPA-Campus Castanhal, salvo a de declaração de inidoneidade, a qual deverá ser proposta ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, mediante parecer fundamentado;

15.2.1 - No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede do IFPA-Campus Castanhal;

15.3 - Advertência (Inc. I, do Art. 87, da Lei nº 8.666/1993);

15.3.1 - A aplicação da Sanção Administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

15.3.1.1 - Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos ao IFPA-Campus Castanhal, independentemente da aplicação de multa;

15.3.1.2 - Execução insatisfatória ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

15.3.1.3 - Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços ao IFPA-Campus Castanhal, a seu critério, desde que não sejam passíveis de Sanção mais grave;

15.4 - Multa (Inc. II, do Art. 87, da Lei nº 8.666/1993);

15.4.1 - O IFPA-Campus Castanhal poderá aplicar à adjudicada, multa moratória e multa por inexecução contratual, nos percentuais estabelecidos, respectivamente, nos **Subitens 15.5 e 15.6**, com fulcro nos Artigos 86 (multa moratória) e 87 (multa por inexecução total ou parcial), da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores;



15.4.1.1 - A adjudicada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pelo IFPA-Campus Castanhal, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

15.4.1.2 - Se o valor das multas aplicadas for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Adjudicada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à mesma ou cobrada judicialmente;

15.5 - Multa moratória;

15.5.1 - A multa moratória será cobrada pelo atraso injustificado dos prazos estipulados no Contrato, para compromissos assumidos;

15.5.1.1 - O atraso na execução do serviço, ou de quaisquer relatórios ou documentos solicitados pelo responsável pelo acompanhamento do Contrato com prazo determinado para entrega, sem justificativa por escrito aceito pelo IFPA-Campus Castanhal, sujeitará a adjudicada ou Contratada, conforme o caso, à multa de mora de **0,50% (zero vírgula cinquenta por cento)** do valor em atraso, por dia corrido, desde a data prevista para o adimplemento da etapa, até a data do efetivo cumprimento, observado o limite de **10% (dez por cento)** do valor do Contrato;

15.5.1.2 - A multa moratória deverá ser aplicada a partir do **6º (sexto) dia útil** de inadimplência, contados da data definida para o regular adimplemento da obrigação;

15.6 - Multa por inexecução contratual;

15.6.1 - A multa por inexecução total ou parcial do Contrato será aplicada quando a Adjudicada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor atualizado da obrigação não cumprida:

15.6.1.1 - Deixar de cumprir integralmente o objeto da licitação no prazo avençado, caracterizando o inadimplemento total da obrigação, com lesão ao interesse público devidamente caracterizada, que enseje a rescisão unilateral do Contrato;

15.6.1.2 - Cumprir parcialmente o objeto da licitação, caracterizando prestação de serviços, de forma parcelada ou incompleta;

15.6.2 - A aplicação da multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente já aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicada cumulativamente;

15.7 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o IFPA-Campus Castanhal;



15.7.1 - A Sanção Administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o IFPA-Campus Castanhal poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

15.7.1.1 - Por **06 (seis) meses** nos seguintes casos:

15.7.1.1.1 - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos ao IFPA-Campus Castanhal;

15.7.1.1.2 - Execução insatisfatória dos serviços contratados;

15.7.1.2 - Por **02 (dois) anos**, quando a Adjudicada/Contratada:

15.7.1.2.1 - Não concluir os serviços contratados;

15.7.1.2.2 - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

15.7.1.2.3 - Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

15.7.1.2.4 - Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao IFPA-Campus Castanhal, ensejando a rescisão do Contrato;

15.8 - Independentemente das Sanções Administrativas a que se refere o **Item 16**, a Adjudicada/Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao IFPA-Campus Castanhal;

15.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

15.10 - Da Sanção aplicada caberá recurso, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;

15.11 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais (Parágrafo Único, do Art. 14, do Anexo I, do Decreto nº 3.555/2000).

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 - As Obrigações da Contratante "IFPA-Campus Castanhal" serão de acordo com o **Item 15** do **Anexo I** - Termo de Referência (Projeto Básico).

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - As Obrigações da Contratada serão de acordo com o **Item 12** do **Anexo I** - Termo de Referência (Projeto Básico).



18 - DO CONTRATO

16.1 - A formalização do Contrato será de acordo com o **Item 20 do Anexo I** - Termo de Referência (Projeto Básico) e **Anexo IV** - Minuta de Contrato (§ 1º, do Art. 62, da Lei nº 8.666/1993).

19 - DA FORMA DE PAGAMENTO

19.1 - A forma de pagamento será de acordo com o **Item 21 do Anexo I** - Termo de Referência (Projeto Básico).

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente estabelecido, desde que não haja comunicação prévia do Pregoeiro em contrário;

20.2 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados;

20.3 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da Sessão;

20.4 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta (§ 3º, do Art. 43, da Lei nº 8.666/1993);

20.5 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

20.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no IFPA-Campus Castanhal;

20.7 - A Autoridade Competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (Art. 49, da Lei nº 8.666/1993);



20.8 - Será comunicado em tempo hábil (por e-mail ou fax) às empresas que retiraram este Edital mediante acesso de arquivo pela internet, qualquer alteração que venha a ocorrer nele ou em seus Anexos. Para que a Empresa interessada receba informações, quando da retirada deste Edital no sítio do IFPA-Campus Castanhal www.eafc-pa.gov.br, é imprescindível que as Empresas interessadas enviem o comprovante de retirada deste Edital por e-mail (secomp@eafc-pa.gov.br) ou via fax (91)-3412-1611 para o IFPA-Campus Castanhal;

20.9 - Qualquer erro no cadastramento dos dados da Empresa interessada em participar desta Licitação será de responsabilidade da mesma;

20.10 - A Homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

20.11 - Os casos não previstos neste Edital e as possíveis dúvidas existentes serão resolvidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio através do e-mail: secomp@eafc-pa.gov.br ou na própria sede do IFPA-Campus Castanhal, no horário de 8:00 às 11:00 e de 14:00 às 17:00 horas (horário oficial de Brasília-DF) em dias de expediente;

20.12 - O uso de telefone celular durante a Sessão de Lances só poderá ser usado com a permissão do Pregoeiro.

21 - DO FORO

21.1 - O foro para dirimir quaisquer questões relativas ao presente processo licitatório, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, em Castanhal-PA, desde que não possam ser resolvidas pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Direção Geral do IFPA-Campus Castanhal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Castanhal, 29 de junho de 2009.

Aristides Dias Espíndola
Pregoeiro do IFPA, Campus Castanhal



Folha nº
Proc. nº 23000.57229/2009-68
Rubrica: _____

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
ISNTITUTO FEDERAL DO PARÁ, Campus CASTANHAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2009
PROCESSO nº 23000.057229/2009-68**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO POR HORA TRABALHADA** com concessão de **PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR DA LISTA/CATÁLOGO DE PREÇOS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS** dos respectivos fabricantes.

Data: **10 de julho de 2009.**

Horário: **10:00 horas (Horário Local)**

LOCAL: **Sala do Setor de Compras do IFPA-Campus Castanhal, situado na Rodovia BR 316, Km 61, Bairro Saudade, Castanhal-PA**

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação visa à contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA, ELÉTRICA, HIDRÁULICA, FUNILARIA, PINTURA (corretiva, preventiva e estética) E CAPOTARIA/TAPEÇARIA, INCLUINDO O FORNECIMENTO E TROCA DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, GEOMETRIA/ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM**, nos veículos utilitários oficiais, tratores e implementos agrícolas, de diversas marcas pertencentes à frota operacional do IFPA-Campus Castanhal, no exercício de 2009, conforme especificações contidas no Edital e neste Termo de Referência;

1.2 A relação de veículos utilitários, tratores e implementos encontram-se discriminados no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	PLACA	QUANTIDADE
VEÍCULOS/UTILITÁRIOS			
1	Uno Mile Fire, Marca: FIAT, 4 portas, motor Flex 1.0, ano: 2006/2007	JTO-9121	01
2	Santana, Marca: Volkswagen, 4 portas, Motor 2.0 - Gasolina (ano: 1996)	JTN-0540	01
3	Micro-Ônibus, Marca: Marcopolo/Vollare W9 ON, Motor a Diesel, Capacidade: 30	JVA-2359	01



	passageiros sentados, ano: 2006/2007		
4	Ônibus Mercedes Bens/O 400R, Motor a Diesel, 252 CV, Capacidade 40 passageiros sentados, ano: 1995/1995	JTN-1297	01
5	Caminhonete Cabine Dupla com carroceria, MMC/L200 4X4, Motor a Diesel, ano: 2005/2006	JVA-3961	01
6	Caminhonete Cabine Dupla, Marca: Toyota Bandeirante com carroceria, Motor a Diesel, ano: 1992/1992	JTN-5097	01
7	Jeep, Marca: Toyota Bandeirante/BJ50 LV, Motor a Diesel, ano: 1996/1997	JUN-7220	01
8	Motocicleta HUNTER 125CC, com 5 Velocidades, Motor a Gasolina, ano: 2005/2005	JVW-5198	01
	Sub-Total		07
TRATORES E IMPLEMENTOS			
09	Trator TL 75 - Motor MWM 75 CV - Diesel (ano: 2006)	--	01
10	Trator TL 100 - Motor Iveco - Diesel (ano: 2001)	--	01
11	Trator Ford 6610 - Motor Ford 85 CV - Diesel (ano: 1992)	--	01
12	Trator Agrale - 18 CV - Diesel (ano: 1992)	--	01
13	Implemento Roçadeira Hidráulica	--	03
14	Plantadeira Adubadeira, 4 linhas	--	01
15	Distribuidor de Calcário	--	01
16	Semeadeira	--	01
17	Arado - 3 discos	--	01
18	Grade Aradora de Arrasto	--	01
19	Grade Niveladora de Arrasto	--	01
20	Carreta Agrícola de 01 Eixo	--	01
21	Rotoenleiradeira	--	01
22	SubSolador	--	01
23	Cultivador	--	01
24	Pulverizador - 600 L Mecanizado	--	01
	Sub-Total		18
	TOTAL		25



2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A contratação trata-se de serviços comuns e contínuos, justificando-se pela necessidade de manter, constantemente, a realização de serviços de mecânica geral e, principalmente, os de procedimentos preventivos e corretivos para a frota de veículos, tratores e implementos agrícolas desta Instituição de Ensino, com vistas a garantir a normalização da operacionalidade do sistema de transporte e das aulas de Mecanização Agrícola, sem prejuízos para o funcionamento das atividades pedagógicas, a qualquer tempo, com segurança, exigindo, dessa forma, veículos, tratores e implementos agrícolas em perfeito estado de conservação e utilização.

3 - DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, se enquadra como serviço comum, de caráter não contínuo, cabendo licitação na modalidade Pregão, **TIPO MENOR PREÇO POR HORA TRABALHADA**, com concessão de **PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR DA LISTA/CATÁLOGO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS** dos respectivos fabricantes, observado o disposto na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores; no Decreto nº 2.271/1997; no Decreto nº 6.403/2008; na Instrução Normativa nº 02/2008 e na Instrução Normativa nº 03/2008, ambas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG.

4 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 - A licitante deverá apresentar Planilha de Custo, cujos percentuais informados deverão retratar a exequibilidade da Proposta, de acordo com a legislação vigente;

4.2 - Pela prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, o IFPA-Campus Castanhal pagará a Empresa Contratada o menor valor por hora trabalhada, estando neles incluídos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, peças de reposição, manutenção, limpeza, mão-de-obra e respectivos encargos, materiais básicos e todas as demais despesas, ficando claro que nenhum empregado da contratada terá vínculo empregatício com o IFPA-Campus Castanhal;



4.3 - A licitante deverá apresentar valores com preço da mão-de-obra especializada para a execução dos serviços cotada pelo valor de **homem/hora trabalhada**, com observância da Tabela “**TEMPOS PADRÕES DE SERVIÇO**” dos fabricantes dos veículos, com concessão de percentual de desconto sobre o valor da **LISTA/CATÁLOGO DE PREÇOS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS** dos respectivos fabricantes ou revendedoras autorizadas de peças originais dos veículos que tiverem as peças e/ou acessórios substituídos, seguindo a que estiver em vigor na data da respectiva substituição, conforme modelo de planilha em anexo (**Anexo II** do Edital);

4.4 - Para os serviços executados em **veículos, tratores e implementos dentro do prazo de garantia de fábrica**, prevalecerá o enunciado no **Subitem 5.1.9** deste Termo de Referência, ressalvada a concessão do percentual de desconto sobre as peças e/ou acessórios substituídos, desde que não estejam abarcados pela garantia, supra referidos;

4.5 - Os serviços de reboque e socorro mecânico fora dos limites estipulados no **Subitem 5.1.8** deste Termo de Referência, serão objeto de orçamento prévio quanto à quilometragem excedente e dependerão de autorização formal da Contratante “IFPA-Campus Castanhal” para que seja efetuado o reboque, se for o caso.

5 - DA EXECUÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, incluindo o fornecimento e troca de peças, acessórios, alinhamento, balanceamento e cambagem, nos veículos oficiais relacionados no **Subitem 1.2** deste Termo de Referência, pertencentes à frota operacional do IFPA-Campus Castanhal, serão executados, no todo ou em parte, conforme a seguir discriminados:

5.1.1 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Serviços de caráter revisional, com ocorrência em intervalos regulares de quilômetros percorridos ou tempo de utilização, previstos no manual de manutenção dos veículos, compreendidos basicamente na substituição de componentes de vida útil pré-determinada, tais como: óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas e lonas de freio, etc.;

5.1.2 - MANUTENÇÃO CORRETIVA: São todos os serviços e reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra ou defeitos de componentes e desgastes prematuros de peças;

5.1.3 - SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL:

5.1.3.1 - Desmontagem, retífica/reparo, montagem e ajuste de motores a combustão de baixa e alta pressão movidos à gasolina e/ou álcool ou diesel;



5.1.3.2 - Desmontagem, reparação, montagem e ajuste de cubos de roda, rodas, borracharia e pneus, manutenção e recuperação de ar-condicionado, alinhamentos, cambagem e balanceamento, carburadores, injetores de combustível mecânicos e/ou eletrônicos, mangas e eixos de transmissão, bombas d'água, de combustível e outros, troca preventiva de óleos lubrificantes e filtros diversos, câmbio mecânico e/ou automático, (caixa de mudança de marchas), reduções e/ou trações 4x4, freios, embreagem, rolamentos, retentores, sistema de arrefecimento (radiadores), válvulas, diferencial(ais), distribuição, direção, engrenagens diversas, amortecedores, suspensão, magnetos, mancais, suportes, biela, pistões, retifica de motores à combustão, enfim, todos os serviços mecânicos e hidráulicos do veículo, inclusive, substituição de peças e acessórios avariados ou com defeito;

5.1.4 - SERVIÇOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS

5.1.4.1 - Reparo e revisão de todo o sistema elétrico e eletrônico, com substituição de lâmpadas, faróis, fusíveis, relés, fios e cabos elétricos, ignição eletrônica, bateria, alternador, motores elétricos, etc.

5.1.5 - SERVIÇOS DE CAPOTARIA/TAPECARIA

5.1.5.1 - Conserto, com fornecimento e colocação de forramentos e peças necessárias à manutenção e/ou reforma dos veículos.

5.1.6 - SERVIÇOS DE LANTERNAGEM/FUNILARIA E PINTURA

5.1.6.1 - Conserto e reparação de avarias na carroceria dos veículos, se necessário com substituição de peças ou componentes.

5.1.7 - SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO

5.1.7.1 - Os veículos, tratores e implementos, deverão ser entregues perfeitamente lavados e lubrificados, **sem ônus adicionais** para o IFPA-Campus Castanhal.

5.1.8 - SERVIÇOS DE GUINCHO/REBOQUE E SOCORRO MECÂNICO

5.1.8.1 - Caminhão reboque com prancha articulada, e socorro mecânico, com plantão de **24 (vinte e quatro) horas**, para deslocamentos/atendimentos de veículos em estado de pane elétrica/mecânica e sem condições de uso, no âmbito de Castanhal, excepcionalmente, na região do entorno, **sem ônus adicionais para a IFPA-Campus Castanhal;**

5.1.8.2 - Entende-se "Entorno" os Municípios de Ananindeua, Belém, Benevides, Bonito, Bujaru, Capanema, Capitão Poço, Colares, Curuçá, Igarapé-Açú, Inhangapí, Maracanã, Marapanim, Ourém, Peixe Boi, Salinópolis, Santa Izabel, Santa Maria do Pará, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, São Miguel do Guamá, São João da Ponta, Terra Alta, Vigia, e outros da Região Nordeste do Estado do Pará;



5.1.8.3 - Caso haja necessidade da utilização de serviço de socorro mecânico fora dos limites estipulados no **Subitem aneterior**, será solicitado à empresa Contratada orçamento prévio quanto à quilometragem excedente, posteriormente o Serviço de Transporte do IFPA-Campus Castanhal procederá à avaliação e comparação dos preços praticados no mercado, e caso seja vantajoso para o IFPA-Campus Castanhal, o Chefe do Serviço de Transporte expedirá autorização formal para que seja efetuado o reboque;

5.1.8.4 - A empresa Contratada deverá efetuar serviço de socorro mecânico (guincho) no âmbito de Castanhal e, excepcionalmente, na região do entorno, por meio de guincho ou reboque, sem ônus adicional à Contratante, sempre que os veículos não puderem trafegar até a oficina de sua propriedade, devidamente autorizado pelo Chefe do Serviço de Transporte do IFPA-Campus Castanhal, conforme os prazos estipulados no **Subitem 6.1.4** deste Termo de Referência.

5.1.9 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/REVISÃO EM VEÍCULOS DENTRO DO PERÍODO DE GARANTIA DE FÁBRICA

5.1.9.1 - Para os veículos que se encontram dentro do período de garantia de fábrica, conforme manual de manutenção próprio, as manutenções/revisões periódicas devem ocorrer em empresas concessionárias e/ou oficinas autorizadas pelo fabricante dos mesmos e nos intervalos determinados, bem como as manutenções corretivas, sob pena de perda da situação contratual. **Vide Item 9 - Das Subcontratações dos Serviços**, deste Termo de Referência.

5.1.10 - A **manutenção preventiva e corretiva** será realizada mediante emissão de solicitação de execução de serviço após chamado do Serviço de Transporte do IFPA-Campus Castanhal, e terá por finalidade corrigir possíveis falhas, **efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso**;

5.1.11 - Toda manutenção corretiva será executada após o registro da avaliação do estado de conservação do veículo e da emissão do orçamento analítico, devidamente aprovado pelo Serviço de Transporte do IFPA-Campus Castanhal, no prazo estipulado no **Item 6** deste Termo de Referência;

5.1.12 - O material necessário à manutenção e correção deverá ser fornecido pela Empresa vencedora de licitação, devendo para tanto, comprometer-se a fornecer as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado;

5.1.13 - Os serviços executados, bem como fornecimento de peças e acessórios, deverão ser **genuínos** e ter **garantia mínima de 90 (noventa) dias** ou, no caso peças e acessórios com **garantia de fábrica**, a periodicidade é determinada pelo fabricante;

5.1.14 - Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e dos valores constantes das tabelas abaixo descritas, que deverão ser fornecidas ao IFPA-Campus Castanhal pela empresa vencedora de licitação quando da assinatura do instrumento contratual:



5.1.14.1 - Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora), para os serviços de mão-de-obra;

5.1.14.2 - Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelo fabricante dos veículos, tratores e implementos;

5.1.15 - Preliminarmente aos serviços de capotaria, lanternagem e pintura, será apresentado orçamento discriminativo, quantidade e preço, o qual será analisado pelo Serviço de Transporte, que efetuará pesquisa em pelo menos **03 (três) empresas do ramo**;

5.1.16 - A empresa vencedora de licitação deverá atender prontamente a todos os chamados que venha receber do Serviço de Transporte da Contratante "IFPA-Campus Castanhal" no **prazo máximo de 04 (quatro horas)**, contados do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos equipamentos, excetuando-se as revisões de caráter preventivo, que obedecerá à escala de periodicidade a ser definida entre as partes;

5.1.17 - A empresa contratada deverá após a manutenção, encaminhar ao Serviço de Transporte da Contratante "IFPA-Campus Castanhal", no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, relatório de **Assistência Técnica**, com todas as falhas do veículo, numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos e, incluir no relatório o início do atendimento do veículo que apresentou defeito, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

6 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços deverão ser executados nos prazos abaixo estabelecidos, contados a partir da aprovação do orçamento prévio e competente **ORDEM DE SERVIÇO** expedida pela Administração:

6.1.1 - Serviços de retífica de motores, conforme **Subitem 5.1.3.1** deste Termo de Referência: **15 (quinze) dias úteis**;

6.1.2 - Serviços de lanternagem/funilaria e pintura, conforme **Subitem 5.1.6** deste Termo de Referência: O prazo de execução deverá ser estabelecido de comum acordo com a Contratada, levando-se em consideração o grau de avaria nos veículos;

6.1.3 - Serviços de revisões em veículos e tratores novos, conforme **Subitem 5.1.9** deste Termo de Referência: **02 (dois) dias úteis**;

6.1.4 - Serviços de guincho/reboque e socorro mecânico, conforme **Subitem 5.1.8** deste Termo de Referência:

6.1.4.1 - No âmbito de Castanhal: 03 (três) horas, contados a partir da solicitação;

6.1.4.2 - No entorno de Castanhal: 05 (cinco) horas, contados a partir da solicitação;

6.1.4.3 - Fora dos limites estipulados acima: o prazo será determinado mediante acordo entre as partes contratantes.



6.1.5 - Demais serviços, exceto serviços de lavagem/lubrificação: **02 (dois) dias úteis**.

6.2 - Os prazos a que se refere este item poderão ser prorrogados uma vez, por período estabelecido entre as partes, limitado ao intervalo do primeiro, mediante solicitação fundamentada e entregue ao Gestor do Contrato antes do vencimento do prazo inicial, cabendo-lhe manifestar-se no prazo de **01 (um) dia**, exceto quanto aos serviços de guincho/reboque e socorro mecânico.

6.3 - Os prazos descritos no presente item se aplicam, também, no caso de subcontratação.

7 - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - O recebimento dos itens fornecidos ou dos serviços executados pela Contratada deverá ser documentado, na própria **ORDEM DE SERVIÇO**, ficando em poder da Contratada, para comprovação da entrega e habilitação do pagamento;

7.2 - A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, ficando dependente da verificação da qualidade dos mesmos por funcionário designado pela Contratante "IFPA-Campus Castanhal";

7.3 - A recepção do veículo será feita por servidor designado pela Contratante "IFPA-Campus Castanhal", (Gestor do Contrato), o qual deverá realizar testes de direção e funcionamento do veículo de maneira a verificar o seu correto funcionamento;

7.4 - Todo o processo de recebimento e aceitação dos serviços respeitará, sempre, ao estabelecido no **Subitem 12.8** deste Termo de Referência;

7.5 - O procedimento de entrega e recebimento do veículo será mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens.

8 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1 - A licitante vencedora deverá se comprometer a oferecer os seguintes prazos de garantia:

8.1.1 - Serviços realizados e peças substituídas no motor, câmbio e diferencial: **garantia mínima de 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros**, prevalecendo o que terminar por último;

8.1.2 - Serviços de lanternagem/funilaria e pintura: **garantia mínima de 12 (doze) meses**;

8.1.3 - Demais serviços e peças: **garantia mínima de 03 (três) meses ou 5.000 quilômetros**, prevalecendo o que terminar por último para veículos, e para tratores apenas **garantia mínima de 03 (três) meses**;



8.1.4 - Para os serviços de revisão e manutenção executados em **veículos, tratores e implementos dentro do período de garantia de fábrica** prevalecerão os prazos de garantia determinados pelos fabricantes dos mesmos, exceto para os serviços não cobertos pela garantia contratual, que respeitarão aos prazos previstos nos **Subitens supra**;

8.1.5 - As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada e obedecerão ao prazo de garantia estipulado expressamente pelo fabricante em termo próprio e contará a partir da instalação ou execução do serviço;

8.1.6 - No ato da devolução do veículo, a Contratada deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal;

8.1.7 - Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a empresa será comunicada e deverá, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a Contratante "IFPA-Campus Castanhal".

9 - DAS SUBCONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS

9.1 - A subcontratação dos serviços dependerá de autorização expressa da autoridade competente da Contratante "IFPA-Campus Castanhal";

9.2 - Admitir-se-á a subcontratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência que, comprovadamente, a empresa não possa executar, nas situações a seguir enunciadas, ficando, desde já estabelecido, que as condições e obrigações dar-se-ão entre as partes contratantes, ou seja, a empresa contratada ficará inteiramente e integralmente responsável pelos orçamentos, envio e recebimento dos veículos, guarda, segurança e integridade física do bem contra danos materiais, sinistros, intempéries, independente de culpa ou dolo, que venham a atingir o patrimônio da União de forma parcial ou total, bem como pela execução e perfeita entrega dos serviços, de suas garantias, como, também, pelo faturamento, recebimento e quitação pelos serviços prestados/executados:

9.2.1 - No caso de a Empresa Contratada não ser autorizada pelo(s) fabricante(s), os serviços previstos no **Subitem 5.1.9** deste Termo de Referência (**veículos dentro do período de garantia de fábrica**) deverão ser subcontratados à concessionária e/ou oficina autorizada pelo(s) mesmo(s), mediante comunicação a Contratante "IFPA-Campus Castanhal", para aprovação/autorização, do menor orçamento (tendo como base propostas obtidas junto à rede de concessionárias autorizadas, no Estado do Pará);

9.2.2 - Serviços de retífica de motores, capotaria/tapeçaria e borracharia, mediante prévia autorização da Contratante "IFPA-Campus Castanhal", não podendo ultrapassar a **30% (trinta por cento) do valor total orçado** para cada serviço a ser executado;

9.2.3 - Serviços de guincho/reboque (caminhão reboque com prancha articulada).



9.3 - A Contratada deverá apresentar à Contratante “IFPA-Campus Castanhal”, a empresa a ser subcontratada, observando os prazos previstos no **Item 6** deste Termo de Referência, para realização dos serviços.

10 - DO ORÇAMENTO E APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - A cada serviço, a Contratante “IFPA-Campus Castanhal” solicitará à Contratada um orçamento que deverá ser por essa preparado de forma detalhada, abrangendo nome, código e quantidade de peças, número de horas e serviços a serem executados, valores parciais e totais, bem como o prazo para a realização dos serviços, conforme modelo de planilha **Anexo III** do Edital;

10.2 - Sempre que solicitado pela Contratante “IFPA-Campus Castanhal”, a Contratada deverá fornecer **Tabela de Preços das Peças** a serem utilizadas ou substituídas **praticados no balcão da empresa** e Tabela de Preços sugeridos **pelo fabricante** das peças, cujas tabelas servirão como base para verificação do preço da peça e aplicação do desconto sobre estas, sendo que, na não apresentação da Tabela, prevalecerão os preços praticados no mês anterior ou os menores preços praticados no mercado local;

10.3 - Para as peças idênticas ou similares fabricadas por mais de um fornecedor de autopeças, de primeira linha, **homologadas pelas montadoras dos respectivos veículos e que sua instalação não prejudique a garantia de fábrica dos veículos em período de garantia**, quando for o caso, como, por exemplo, pneus, filtros, mangueiras, cabos, óleo lubrificante, fluidos, velas, faróis, lâmpadas, pastilhas e lonas de freio, batentes, bobinas, bombas de combustível, baterias, amortecedores etc., a Contratada deverá apresentar o menor orçamento para a Contratante “IFPA-Campus Castanhal”, considerando a disparidade dos preços praticados no mercado para o mesmo produto, independente do fabricante e marca do componente automotivo;

10.3.1 - A Contratante “IFPA-Campus Castanhal”, a seu critério, poderá promover pesquisa de mercado para obtenção do melhor custo das peças, ficando a Contratada obrigada a aceitar/acatar a melhor oferta encontrada para cada componente;

10.3.2 - O percentual do desconto ofertado pela Contratada por ocasião de sua proposta deverá ser aplicado em todas as situações previstas neste Subitem;

10.4 - As peças e suas quantidades, bem como o número de horas e serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a Contratada se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto;



10.5 - Após a autorização para a remoção do veículo emitida pelo Gestor do Contrato, transmitida à Contratada formalmente, desde que assegurada à veracidade e exatidão das informações (e-mail, fax, etc.), a Contratada deverá remover o veículo no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas**, para a realização do orçamento prévio, o qual deverá ser apresentado no **intervalo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** após a emissão da autorização para a remoção do veículo;

10.6 - Os serviços somente poderão ser executados mediante apresentação de orçamento prévio, ficando sujeito à autorização pelo Gestor do Contrato, sem a qual não deverá ser executado, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento;

10.6.1 - O Gestor do Contrato poderá aceitar ou recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

10.7 - Poderão ser substituídas todas as peças que compõem o veículo, inclusive seus acessórios, desde que o orçamento respeite o princípio da viabilidade econômica da manutenção/recuperação do bem patrimonial, e o enunciado nos Artigos 1º e 24 da Instrução Normativa/SLTI nº 03/2008.

11 - DA EMPRESA

11.1 - A empresa a ser contratada deverá possuir todos os aparelhos, instalações básicas, materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas etc, necessárias para a completa realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, constando, no mínimo de:

11.1.1 - Edificação com segurança adequada e cobertura estruturada, com **capacidade para alojar no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos veículos** constantes do **Subitem 1.2** deste Termo de Referência;

11.1.2 - Elevadores automotivos;

11.1.3 - Estufa para pintura automotiva pressurizada;

11.1.4 - Aparelho para alinhamento e balanceamento computadorizado;

11.1.5 - Equipamento de regulagem e gabaritação de freio;

11.1.6 - Setor de serviço rápido (troca de óleo, filtro, lâmpadas, pastilhas e lonas de freio, rolamentos, etc.);

11.1.7 - Sistema informatizado para controle de manutenção de frota de veículos;

11.1.8 - Compressor de alta pressão com filtro;

11.1.9 - Equipamento computadorizado para mapeamento de injeções eletrônicas (motores a álcool e/ou gasolina), limpeza e análise de bicos injetores (motores a diesel);

11.1.10 - Possuir vagas disponíveis com destinação para os veículos;

11.1.11 - Equipamento de solda elétrica e por oxigênio acetileno;

11.1.12 - Esticadores e tensores;

11.1.13 - Ferramental e utensílios apropriados.



11.2 - As instalações, equipamentos, ferramentas e utensílios referentes ao **Item 11** deste Termo de Referência **DEVERÃO** ser confirmados mediante vistoria nas instalações da licitante vencedora, a critério da Administração do IFPA-Campus Castanhal.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

12.2 - Indicar preposto durante todo o período de vigência do Contrato, para atendimento dos serviços, disponibilizando os meios de contato, de forma a agilizar as solicitações, sem ônus adicionais para a Contratante “IFPA-Campus Castanhal”;

12.3 - Fornecer o material necessário à manutenção corretiva e, dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado;

12.4 - Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do Gestor do Contrato, caso seja solicitado pela Contratante “IFPA-Campus Castanhal”;

12.5 - Apresentar extrato da folha da Tabela de Preços de Venda à vista de peças e acessórios emitida pelo fabricante do veículo, correspondente à peça ou acessório substituído, junto com a nota fiscal;

12.6 - Realizar os serviços, objeto do presente Termo de Referência, nas suas instalações, após o recebimento da competente **ORDEM DE SERVIÇO**, expedida pela Administração do IFPA-Campus Castanhal, com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental apropriados;

12.7 - Realizar conforme as recomendações do fabricante, os serviços de inspeção de qualidade das peças fornecidas e serviços executados;



12.8 - Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Contratante "IFPA-Campus Castanhal", decorrentes de culpa da Contratada, inclusive, por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela Contratante "IFPA-Campus Castanhal", cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

12.9 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.10 - Empregar peças novas originais/genuínas e legítimas, nacional ou importada, assim entendidas e garantidas pela montadora do respectivo veículo;

12.11 - Prestar socorro mecânico, com serviço de reboque apropriado, **sem ônus para a Contratante "IFPA-Campus Castanhal"**, conforme condições e prazos estabelecidos no presente instrumento;

12.12 - Apresentar orçamento para a execução dos serviços conforme condições e prazos estabelecidos no presente instrumento;

12.13 - Executar os serviços aprovados no prazo determinado pela Contratante "IFPA-Campus Castanhal";

12.13.1 - Os prazos para execução dos serviços e reparos necessários nos veículos, poderão ser estabelecidos de comum acordo com a Contratante "IFPA-Campus Castanhal", respeitado o enunciado no **Item 6** deste Termo de Referência "**Do Prazo de Execução dos Serviços**", levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (como, manutenções preventivas) deverão ser efetuados, sempre, dentro do **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**.

12.14 - Arcar com todos os ônus advindos das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham incidir sobre o seu pessoal;

12.15 - Apresentar as peças, materiais e acessórios que foram substituídos por ocasião dos reparos realizados, ao Gestor do Contrato designado pela Contratante "IFPA-Campus Castanhal";



12.16 - Fornecer à época da assinatura do Contrato todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do mesmo, tais como código de peças com sua aplicação, tabela de preços das peças e a de tempo de serviço e reparos (hora homem/trabalhada), código e rotinas de operação recomendados, distribuídas pelo fabricante/montadora dos veículos, por meio físico e sistema informatizado (CD-Rom ou Pen-Drive), bem como a qualquer tempo, quando houver majoração de preços das respectivas tabelas;

12.17 - Assegurar/permitir a Contratante "IFPA-Campus Castanhal" o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da empresa, ficando certo que, em nenhuma hipótese a falta de fiscalização da Contratante "IFPA-Campus Castanhal" eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do futuro Contrato;

12.18 - Responsabilizar-se-á pelos prejuízos causados a Contratante "IFPA-Campus Castanhal" ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados ou preposto, durante a execução dos serviços estipulados no futuro Contrato indenizando os danos motivados (Art. 70, da Lei nº 8.666/1993);

12.19 - Executar os serviços de manutenção corretiva e preventiva nos veículos devendo atender, rigorosamente, as normas técnicas aplicáveis e recomendadas pelos fabricantes desses;

12.20 - Comprovar, sempre que solicitado pela Contratante "IFPA-Campus Castanhal", a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados;

12.21 - Responder por danos ou desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou Preposto à Contratante "IFPA-Campus Castanhal", ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o Art. 70, da Lei nº 8.666/1993;

12.22 - Prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que lhe forem solicitados pela Contratante "IFPA-Campus Castanhal", relacionados com os serviços executados ou a ser executado;

12.23 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus a Contratante "IFPA-Campus Castanhal";



12.24 - Manter os veículos em local coberto, limpo e fechado, de modo que ofereça segurança;

12.25 - Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;

12.26 - Iniciar, após o recebimento da **ORDEM DE SERVIÇO**, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

12.26.1 - A Contratada deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato;

12.27 - Atender com prioridade as solicitações da Contratante "IFPA-Campus Castanhal", para a execução dos serviços;

12.28 - Emitir e transmitir relatórios mensais e por meio eletrônico ao Gestor do Contrato designado pela Contratante "IFPA-Campus Castanhal", contendo todos os dados relativos à prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência, cujas informações serão confrontadas com os controles elaborados pelo Serviço de Transporte, contendo a relação dos serviços executados em cada veículo, peças substituídas, indicando a quantidade, marca e valor, e outras informações em comum acordo com a fiscalização do Contrato, objetivando, **preliminarmente**, a autorização da competente cobrança da prestação mensal dos serviços à Contratante "IFPA-Campus Castanhal";

12.29 - Responsabilizar-se pelas infrações de trânsito e pagamento de multas resultantes, acidentes, etc., que por ventura ocorrerem no período em que os veículos estiverem a cargo da Contratada;

12.30 - Designar um encarregado responsável pela coordenação, comando e fiscalização do bom andamento dos serviços, exercendo a supervisão necessária e com poderes de Representante ou Preposto para tratar com a Contratante "IFPA-Campus Castanhal" todos os assuntos relacionados à execução do Contrato;

12.31 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato**, de acordo com os Parágrafos 1º e 2º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/1993;

12.32 - Relatar a Contratante "IFPA-Campus Castanhal" toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;



12.33 - Acatar todas as orientações da Contratante “IFPA-Campus Castanhal”, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da mesma, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

13 - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

13.1 - À **licitante vencedora** caberá, ainda:

13.1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante “IFPA-Campus Castanhal”;

13.1.2 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

13.1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, objeto deste Termo de Referência;

13.1.4 - Responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante “IFPA-Campus Castanhal” e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a Contratante “IFPA-Campus Castanhal” fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

13.1.5 - Responsabilizar-se por quaisquer atos de improbidade administrativa, eventualmente causados por seus empregados nos locais de trabalho ou, ainda que fora deles, vinculados aos mesmos;

13.1.6 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação e homologação da licitação referente a este Termo de Referência;

13.1.7 - A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no **Subitem anterior**, não transfere a **responsabilidade** por seu pagamento à Administração da Contratante “IFPA-Campus Castanhal”, nem poderá onerar o objeto deste **Termo de Referência**, razão pela qual a **licitante vencedora** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IFPA-Campus Castanhal.

14 - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

14.1 - Deverá a **licitante vencedora** observar, também, o seguinte:

14.1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do IFPA-Campus Castanhal para a realização dos serviços, objeto da licitação;



14.1.2 - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Termo de Referência, salvo se houver prévia autorização da Administração do IFPA-Campus Castanhal;

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE "IFPA-Campus CASTANHAL"

15.1 - Fiscalizar a fiel observância das disposições do Contrato, por meio de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços/fornecimentos, registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos produtos, notificando à Contratada, por escrito, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados, nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

15.2 - Efetuar o pagamento pela execução dos serviços na forma convencionada no Contrato a ser firmado, desde que atendidas as formalidades previstas;

15.3 - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

15.4 - Prestar à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos serviços;

15.5 - Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

15.6 - Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou Preposto da Contratada que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;

15.7 - Fiscalizar e inspecionar os serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado;

15.8 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, materiais ou peças em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

15.9 - Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo de Referência;

15.10 - Facilitar o acesso do pessoal da Contratada, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, quando necessário, às suas dependências;



15.11 - Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à Contratada;

15.12 - Não permitir que o pessoal da Contratada execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

15.13 - Aprovar ou reprovar os serviços executados pela empresa Contratada;

15.14 - Solicitar a execução de serviços por meio de formulário próprio, expedido pela Administração;

15.15 - Encaminhar para a Contratada os veículos objeto da manutenção ou revisão, devidamente acompanhados de ORDENS DE SERVIÇOS;

15.16 - Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

15.17 - Realizar, por meio de Servidor designado, vistoria nas dependências da licitante vencedora, objetivando atestar a capacidade técnica, equipamentos e instalações físicas.

16 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

16.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, objeto deste Termo de Referência, ficarão a cargo de um representante designado pela autoridade competente da Contratante "IFPA-Campus Castanhal", a quem compete verificar se a Contratada está executando corretamente a prestação dos serviços, de acordo com o Contrato e aos demais documentos que o integram, nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

16.2 - Dentre as competências do Servidor designado para a fiscalização dos serviços, caberá:

16.2.1 - Verificar, junto à Contratada e seu Preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;

16.2.2 - Emitir pareceres em todos os atos da Contratada relativos à execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

16.2.3 - Realizar testes de direção e funcionamento do veículo de maneira a verificar o seu correto funcionamento, no ato do recebimento.

16.3 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os **serviços**, a Contratante "IFPA-Campus Castanhal" reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.



16.4 - Cabe à Contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a Contratante "IFPA-Campus Castanhal", não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade da Contratante "IFPA-Campus Castanhal" ou de seus agentes e Prepostos;

16.5 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou Prepostos. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante "IFPA-Campus Castanhal";

16.6 - A fiscalização se reserva no direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas pela Contratante "IFPA-Campus Castanhal".

17 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1 - As **EMPRESAS INTERESSADAS DEVERÃO** apresentar **ATESTADO(s)** de **CAPACIDADE TÉCNICA**, firmado(s) por **Pessoas Jurídicas de Direito Público ou privado**, para as quais o licitante tenha prestado ou esteja prestando **serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência**;

17.2 - **DEVERÃO**, também, apresentar **DECLARAÇÃO** indicando as instalações, o aparelhamento e o pessoal adequado disponível para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

18 - DO VALOR ESTIMADO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 - O Valor Global Anual estimado para o fornecimento de peças e acessórios é de aproximadamente **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, com base nas demandas executadas no ano de 2008;

18.2 - O quantitativo estimado de horas anual para os serviços mecânicos, elétricos/eletrônicos, de capotaria/tapeçaria, de lanternagem/funilaria/pintura é de **400 (quatocentos) horas**, com base nos serviços executados no ano de 2008;

18.3 - O Valor Global Anual estimado da prestação dos serviços é de aproximadamente **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, valor definido pelo DAP e Coordenação Geral de Administração e Finanças do IFPA-Campus Castanhal, após realização da pesquisa de preços.



19 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2009, a cargo do IFPA-Campus Castanhal, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão da respectiva Nota de Empenho.

20 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1 - O fornecimento objeto do presente Termo de Referência será formalizado mediante Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas as condições para sua execução, os direitos e obrigações entre as partes, conforme o *caput* do Art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

20 - DO PAGAMENTO

21.1 - O pagamento será efetuado, mensalmente, até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura (peças e serviços) discriminativas, dos materiais que foram efetivamente empregados e serviços executados no mês de competência, indicando as quantidades, valores unitários e totais, com desconto, quando houver, acompanhada das respectivas **ORDENS DE SERVIÇOS**, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato, devidamente atestadas pela fiscalização da Contratante, comprovante de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas;

21.2 - Em caso de irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado;

21.3 - O pagamento será creditado em nome da Contratada, por meio de Ordem Bancária contra a entidade bancária explicitada em sua proposta (banco, agência, localidade e nº da Conta-Corrente) em que deverá ser efetivado o crédito;

21.4 - A Nota Fiscal/Fatura correspondente **deverá** ser entregue, pela Contratada, diretamente ao Gestor do Contrato, que somente a liberará para pagamento após atestar a prestação dos serviços e verificada a regularidade fiscal da mesma, através de conferência on-line do SICAF, cujo resultado deverá ser impresso e juntado ao Processo de pagamento, ou apresentação, pela Contratada, dos comprovantes de recolhimento do FGTS, Previdência Social;

21.5 - No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais da Habilitação quanto à situação de regularidade da empresa (Inc. XIII, do Art. 55, da Lei nº 8.666/1993);



21.6 - No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, **deverá** ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei;

21.7 - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

21.8 - Havendo atraso de pagamento, provocados pela Contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à **taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês**, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

I = Índice de Atualização Financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

21.9 - Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei n.º 9.430/1996, na Lei n.º 9.718/1996, e na IN/SRF n.º 480/2004, alterada pelas IN n.º 539/2005 e n.º 706/2007, a Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira da Contratante reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a Contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar à Contratada, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a IN SRF n.º 79, de 01/08/00;

21.10 - Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar n.º 116/2003.



Folha nº
Proc. nº 23000.57229/2009-68
Rubrica: _____

22 - DA VIGÊNCIA

22.1 - O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2009, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo em obediência à legislação pertinente, desde que seja comprovadamente mais vantajosa para o IFPA-Campus Castanhal.

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 - Consultas a respeito deste Termo de Referência poderão ser feitas pelos telefones (91) 3412-1642/1635, ou e-mail: secomp@eafc-pa.gov.br, ou diretamente no IFPA-Campus Castanhal "Rodovia BR 316, Km 61, Bairro: Saudade - Castanhal-PA, DAP - Departamento de Administração e Planejamento, ou SECOMP - Setor de Compras do IFPA-Campus Castanhal.

24 - DA VISTORIA

24.1 - O IFPA-Campus Castanhal realizará diligências nas dependências da Empresa vencedora da Licitação "Pregão Presencial nº 05/2009", para a devida averiguação da real possibilidade da mesma atender a este Termo de Referência, no que se referem às instalações físicas, equipamentos e mão-de-obra especializada, para a prestação dos serviços de manutenção nos veículos.

Castanhal, 29 de junho de 2009.

Francisco Edinaldo Feitosa Araújo
Diretor Geral do IFPA, Campus Castanhal



Folha nº
Proc. nº 23000.57229/2009-68
Rubrica: _____

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ, Campus CASTANHAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2009
PROCESSO nº 23000.057229/2009-68**

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

**Ao INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ, Campus CASTANHAL
SETOR DE COMPRAS**

Prezados Senhores,

Estamos cotando o item relacionado, conforme condições abaixo citadas, para prestação do serviço de acordo com o disposto na Constituição Federal de 1988; Decreto nº 3.555/2000; Decreto nº 3.693/2000; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, em suas redações atuais e demais legislação complementar e cabível. Declaramos ter total conhecimento do Edital e Anexos desta Licitação, estando de pleno acordo.

Local e data

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2009

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 10 de julho de 2009 às 10:00 horas (Horário Local)

VALIDADE DA PROPOSTA A PARTIR DA ABERTURA: 60 (sessenta) dias

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CIDADE/ESTADO:

TEL/FAX:

Nº BANCO:

AGÊNCIA:

Nº PROPOSTA:

CEP:

E-MAIL:

CONTATO:

CONTA CORRENTE:

Planilha de Formação de Preços de **Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Mecânica, Elétrica, Hidráulica, Funilaria, Pintura (corretiva, preventiva e estética) e Capotaria/Tapeçaria, incluindo o fornecimento e troca de Peças, Acessórios, Geometria/Alinhamento, Balanceamento e Cambagem, nos Veículos Utilitários Oficiais, Tratores e Implementos Agrícolas, de diversas Marcas pertencentes à frota operacional do Instituto Federal do Pará, Campus Castanh**



INSTITUTO FEDERAL
PARÁ
Campus Castanh

Edital Pregão Presencial nº 05/2009



Folha nº
Proc. nº 23000.57229/2009-68
Rubrica: _____

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS (MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL)

ITEM - 1				
Item	Discriminação de Serviços / Peças	Mão-de-Obra		
		Unid.	Estimativa: Hora/Ano	Valor Hora Trabalhada
1	Serviços Mecânicos, Elétricos / Eletrônicos, de Capotaria / Tapeçaria, de Lanternagem / Funilaria / Pintura.	Hora	400	
PEÇAS		(%) Percentual de Desconto		
2	(%) Percentual de Desconto sobre o Valor da Lista/Catálogo de Preços de Peças e Acessórios dos respectivos fabricantes.			

Observações:

- 1 - O Valor Global Anual estimado da prestação dos serviços é de aproximadamente **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.
- 2 - O Valor Global Anual estimado para o fornecimento de peças e acessórios é de aproximadamente **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, com base nas demandas executadas no ano de 2008.
- 3 - Será considerada vencedora a empresa que oferecer, menor valor, que contempla menor preço para a mão-de-obra, e maior percentual de desconto sobre a lista/catálogo de preços de peças e acessórios.
- 4 - Os itens referentes ao serviço de mão-de-obra e as peças dos veículos serão adjudicados para a mesma empresa.
- 5 - As estimativas acima citadas foram definidas com base nos serviços realizados no ano de 2008, bem como, levando em consideração o estado e o tempo de uso da frota.

Local (PA), **XX** de **XXXXXXXXXXXX** de 2009.

Assinatura do Representante Legal da Empresa Licitante
Nome do Representante Legal da Empresa Licitante
RG e CPF do Representante Legal da Empresa Licitante





Folha nº
Proc. nº 23000.57229/2009-68
Rubrica: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ, Campus CASTANHAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2009
PROCESSO nº 23000.057229/2009-68

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

Obs.: O Licitante deverá apresentar no ato do Credenciamento documentação que comprove totais poderes para participar do Pregão Presencial nº 05/2009 do IFPA-Campus Castanhal.

Por este Instrumento particular de Procuração, à (**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**), com sede (**ENDEREÇO COMPLETO DA MATRIZ**) inscrita no CNPJ/MF sob n.º **00.000.000/0000-00** e Inscrição Estadual sob n.º **0000000000**, representada neste ato por seu (**QUALIFICAÇÃO DO OUTORGANTE**) Sr(a) **XXXXXXXXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º **0000000** SSP-**XX** e CPF n.º **000.000.000-00**, nomeia e constitui seu bastante Procurador o(a) Sr(a) **XXXXXXXXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º **0000000** SSP-**XX** e CPF n.º **000.000.000-00**, a quem confere amplos poderes para representar a (**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**) perante ao **Instituto Federal do Pará, Campus Castanhal**, com poderes para tomar qualquer decisão durante a Licitação, inclusive apresentar **Proposta** e **Declaração de Atendimento dos Requisitos de Habilitação** em nome da Outorgante, formular verbalmente novas Propostas de Preços na Etapa de Lances, desistir expressamente da Intenção de Interpor Recurso Administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a Intenção de Interpor Recurso Administrativo ao final da Sessão, Interpor Recurso Administrativo, assinar a Ata da Sessão, prestar todos os Esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais Atos pertinentes ao Certame em nome da Outorgante, **inclusive assinar Contratos de Execução do Serviço e demais compromissos**. A presente procuração é válida até o dia **XX** de **XXXXXXXXXX** de 20**XX**. Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que se produza os efeitos legais.

Local de data

assinatura do outorgante
com poderes para este fim conforme Contrato Social da empresa
carimbo da Empresa

Obs.: A Procuração deverá vir acompanhada da documentação necessária para comprovação da validade da mesma.





Folha nº
Proc. nº 23000.57229/2009-68
Rubrica: _____

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ, Campus CASTANHAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2009
PROCESSO Nº 23000.057229/2009-68**

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO N.º ___/2009 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO
PARÁ, Campus CASTANHAL, E A EMPRESA
XXXXXXXXXX, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA
E CORRETIVA DE MECÂNICA E OUTROS,
FORNECIMENTO E TROCA DE PEÇAS E
ACESSÓRIOS, NOS VEÍCULOS OFICIAIS,
TRATORES E IMPLEMENTOS DE DIVERSAS
MARCAS PERTENCENTES À FROTA
OPERACIONAL DO IFPA-Campus
CASTANHAL.**

O INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ, Campus CASTANHAL, estabelecida na Rodovia BR 316, Km 61, s/nº, Saudade, Castanhal-PA, sob o CNPJ nº 34.823.237/0001-94, Autarquia, vinculada ao Ministério da Educação, neste ato representado por seu Diretor Geral FRANCISCO EDINALDO FEITOSA ARAÚJO, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 1839880, expedida pela SRP/CE e do CPF nº 233.184.303-15, residente e domiciliado no Conjunto Residencial do Instituto Federal do Pará, Campus Castanhal, situado à Rua Calderaro de Brito, casa nº 07, Bairro Saudade I, Castanhal-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita sob o CNPJ nº 00.000.000/0000-00, sediada na XXXXXXXXXXXX, nº 000, Bairro XXXXXXXXXXXX, CEP 00000-000, Cidade XXXXXXXXXXXX, Estado: (UF), doravante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade (RG) nº 0000000, Órgão Expedidor-UF, expedida em dia/mês/ano, do CPF nº 000.000.000-00, Cargo na Empresa: XXXXXXXXXXXX, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, e de acordo com o constante no Processo. nº 23000.057229/2009-68, o presente Contrato de Prestação de Serviço decorrente do Pregão Presencial tipo menor preço por hora trabalhada, com concessão de percentual de desconto sobre o valor da lista/catálogo de preços de peças e acessórios dos respectivos fabricantes, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e nº 3.784, de 06 de abril de 2001, do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, da Lei



INSTITUTO FEDERAL
PARÁ
Campus Castanhal

Edital Pregão Presencial nº 05/2009



Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e demais legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Mecânica, Elétrica, Hidráulica, Funilaria, Pintura (corretiva, preventiva e estética) e Capotaria/Tapeçaria, incluindo o fornecimento e troca de Peças, Acessórios, Geometria/Alinhamento, Balanceamento e Cambagem, nos Veículos Oficiais, Tratores e Implementos de diversas marcas pertencentes à Frota operacional da **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes do Termo de Referência “**ANEXO I** do Edital”, Planilha de Formação de Preços e Proposta da **CONTRATADA**, que são partes integrantes deste **CONTRATO** como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Mecânica, Elétrica, Hidráulica, Funilaria, Pintura (corretiva, preventiva e estética) e Capotaria/Tapeçaria, incluindo o fornecimento e troca de Peças, Acessórios, Alinhamento, Balanceamento e Cambagem, nos Veículos Oficiais, Tratores e Implementos relacionados no **Anexo I** do Edital “Termo de Referência”, pertencentes à Frota operacional da **CONTRATANTE**, serão executados, no todo ou em parte, conforme **Item 5** do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os serviços deverão ser executados, a partir da aprovação do orçamento prévio, e competente **ORDEM DE SERVIÇO**, expedida pela Administração, conforme **Itens 6 e 10** do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 1** – Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução deste **CONTRATO**;
- 2** – Fiscalizar a fiel observância das disposições do presente Contrato, por meio de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços/fornecimentos, registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos produtos, notificando à **CONTRATADA**, por escrito, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- 3** – Efetuar o pagamento pela execução dos serviços na forma convencionada neste Contrato a ser firmado, desde que atendidas às formalidades previstas;
- 4** – Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;





- 5 - Prestar à **CONTRATADA** todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos serviços;
- 6 - Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- 7 - Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou Preposto da **CONTRATADA** que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;
- 8 - Fiscalizar e inspecionar os serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado;
- 9 - Rejeitar no todo ou em parte, os serviços, materiais ou peças em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- 10 - Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Termo de Referência "**Anexo I** do Edital";
- 11 - Facilitar o acesso do pessoal da **CONTRATADA**, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, quando necessário, às suas dependências;
- 12 - Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à **CONTRATADA**;
- 13 - Não permitir que o pessoal da **CONTRATADA** execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;
- 14 - Aprovar ou reprovar os serviços executados pela **CONTRATADA**;
- 15 - Solicitar a execução de serviços por meio de formulário próprio, expedido pela Administração;
- 16 - Encaminhar para a **CONTRATADA** os veículos objeto da manutenção ou revisão, devidamente acompanhados de **ORDENS DE SERVIÇOS**;
- 17 - Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
- 18 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, fixando prazo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 19 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**;
- 20 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;



- 21 - Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e
- 22 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 1 - Dar integral cumprimento ao Termo de Referência e à sua Proposta;
- 2 - Arcar com todas as despesas (tributos, contribuições fiscais) que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o material/serviço contratado, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;
- 3 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência "**Anexo I** do Edital";
- 4 - Indicar Preposto durante todo o período de vigência do Contrato, para atendimento dos serviços, disponibilizando os meios de contato, de forma a agilizar as solicitações, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**;
- 5 - Fornecer o material necessário à manutenção corretiva e, dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado;
- 6 - Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do Gestor do Contrato, caso seja solicitado pela **CONTRATANTE**;
- 7 - Apresentar extrato da folha da Tabela de Preços de Venda à vista de Peças e Acessórios emitida pelo fabricante do veículo, correspondente à Peça ou Acessório substituído, junto com a Nota Fiscal;
- 8 - Realizar os serviços, objeto deste Contrato, nas suas instalações, após o recebimento da competente **ORDEM DE SERVIÇO**, expedida pela Administração, com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental apropriados;
- 9 - Realizar conforme as recomendações do fabricante, os serviços de inspeção de qualidade das peças fornecidas e serviços executados;
- 10 - Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela **CONTRATANTE**, decorrentes de culpa da **CONTRATADA**, inclusive, por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela **CONTRATANTE**, cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;



- 11 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12 - Empregar peças novas originais/genuínas e legítimas, nacional ou importada, assim entendidas e garantidas pela montadora do respectivo veículo;
- 13 - Prestar socorro mecânico, com serviço de reboque apropriado, **sem ônus para a CONTRATANTE**, conforme condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência "**Anexo I do Edital**";
- 14 - Apresentar orçamento para a execução dos serviços conforme condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência "**Anexo I do Edital**";
- 15 - Executar os serviços aprovados no prazo determinado pela **CONTRATANTE**;
- 16 - Os prazos para execução dos serviços e reparos necessários nos Veículos, Tratores e Implementos poderão ser estabelecidos de comum acordo com a **CONTRATANTE**, respeitado o enunciado no **Item 6 do Anexo I do Edital "Do Prazo de Execução dos Serviços"**, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (como manutenções preventivas) deverão ser efetuados, sempre, dentro do **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**;
- 17 - Arcar com todos os ônus advindos das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham incidir sobre o seu pessoal;
- 18 - Apresentar as peças, materiais e acessórios que foram substituídos por ocasião dos reparos realizados, ao Gestor deste Contrato designado pela **CONTRATANTE**;
- 19 - Assegurar/permitir a **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da **CONTRATADA**, ficando certo que, em nenhuma hipótese a falta de fiscalização da **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades provenientes deste Contrato;
- 20 - Executar os serviços de manutenção corretiva e preventiva nos veículos devendo atender, rigorosamente, as normas técnicas aplicáveis e recomendadas pelos fabricantes desses;
- 21 - Comprovar, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados;
- 22 - Responder por danos ou desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou Preposto a **CONTRATANTE**, ou à terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade;



- 23** - Prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, relacionados com os serviços executados ou a ser executado;
- 24** - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus a **CONTRATANTE**;
- 25** - Manter os Veículos, Tratores e Implementos em local coberto, limpo e fechado, de modo que ofereça segurança;
- 26** - Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;
- 27** - Iniciar, após o recebimento da **ORDEM DE SERVIÇO**, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;
- 28** - Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste Contrato;
- 29** - Atender com prioridade as solicitações da **CONTRATANTE**, para a execução dos serviços;
- 30** - Emitir e transmitir relatórios mensais e por meio eletrônico ao Gestor deste Contrato designado pela **CONTRATANTE**, contendo todos os dados relativos à prestação dos serviços objeto do presente Contrato, cujas informações serão confrontadas com os controles elaborados pelo Serviço de Transporte, contendo a relação dos serviços executados em cada veículo, peças substituídas, indicando a quantidade, marca e valor, e outras informações em comum acordo com a fiscalização deste Contrato, objetivando, **preliminarmente**, a autorização da competente cobrança da prestação mensal dos serviços a **CONTRATANTE**;
- 31** - Responsabilizar-se pelas infrações de trânsito e pagamento de multas resultantes, acidentes etc, que por ventura ocorrerem no período em que os veículos estiverem a cargo da **CONTRATADA**;
- 32** - Designar um encarregado responsável pela coordenação, comando e fiscalização do bom andamento dos serviços, exercendo a supervisão necessária e com poderes de Representante ou Preposto para tratar com a **CONTRATANTE** todos os assuntos relacionados à execução deste Contrato;
- 33** - Relatar a **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;
- 34** - Acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 35** - Comunicar a **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;



- 36 - Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de Habilitação e qualificação técnica necessárias para a contratação com a Administração;
- 37 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- 38 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, objeto deste Contrato;
- 39 - Responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste instrumento, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, Prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a **CONTRATANTE** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
- 40 - Responsabilizar-se por quaisquer atos de improbidade administrativa, eventualmente causados por seus empregados nos locais de trabalho ou, ainda que fora deles, vinculados aos mesmos;
- 41 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto do presente Contrato;
- 42 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a **responsabilidade** por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**;
- 43 - Fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- 44 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- 45 - Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e insatisfatórios;
- 46 - Acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 47 - Comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;



48 - Dar cumprimento integral ao estabelecido nos itens referentes à execução e aos prazos dos serviços, consoante estabelecido no Termo de Referência "**Anexo I** do Edital";

49 - Substituir as peças, somente mediante aprovação do orçamento, pela **CONTRATANTE**, utilizando apenas peças novas e genuínas, entregando à Fiscalização deste Contrato as peças que foram substituídas;

50 - Designar Preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário;

51 - Os serviços contratados poderão ser parcialmente sub-contratados conforme disposições constantes do **Item 9** do Termo de Referência "**Anexo I** do Edital"; e

52 - Observar o cumprimento do disposto no Inc. XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução dos serviços objeto do presente Contrato, as despesas estão estimadas em **R\$ XXXXXX (VALOR POR EXTENSO)**, que correrá à conta do Programa de Trabalho - PTRES nº 003007, Elemento de Despesa 3390.39-19 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, que serão empenhadas, nos termos da lei, tão logo seja liberado o Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 2009.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, por meio de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente, até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) (peças e serviços) discriminativas, dos materiais que foram efetivamente empregados e serviços executados no mês de competência, indicando as quantidades, valores unitários e totais, com desconto, quando houver, e acompanhada do comprovante do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondente à última Nota Fiscal ou Fatura que tenha sido paga pela Administração, encargos sociais e, quando for o caso, das multas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5% (meio por cento) ao mês**, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

I = Índice de Atualização Financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.





Folha nº
Proc. nº 23000.57229/2009-68
Rubrica: _____

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430/1996, Lei nº 9.718/1998 e IN Conjunta nº 480/2004, alterada pelas IN nº539/2005 e nº 706/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a **CONTRATADA** se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a IN SRF nº 79/2000.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116/2003.

SUBCLÁUSULA QUARTA - No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais da Habilitação quanto à situação de regularidade da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá Vigência até 31 de dezembro de 2009, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo em acordo com a legislação pertinente, desde que seja, comprovadamente, mais vantajosa para o IFPA-Campus Castanhal.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

Para assinatura deste Contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia no valor de **R\$ XXXXXXX (Valor por Extenso)**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondentes ao percentual de **2% (dois por cento) do valor global** deste Contrato, em uma das modalidades definidas no § 1º do Art. 56, da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, ou de seu Preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A autorização contida na **Subcláusula anterior** é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** se obriga a repor, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas** o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.



SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato, nos termos do § 1º, do Art. 67, da lei nº 8.666/1993, será acompanhada e fiscalizada por servidor especificamente designado, por Portaria do Diretor Geral do IFPA-Campus Castanhal, como Representante da **CONTRATANTE**, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para o acompanhamento e fiscalização deste Contrato serão utilizados, no que couber, os instrumentos de controle dispostos no Art. 34, da IN nº 02/2008.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante, deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A Administração, devidamente representada na forma desta Cláusula, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência "**Anexo I do Edital**", neste Contrato e na sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato poderão ser aplicadas ao inadimplente as sanções de que tratam os Arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/1993, além da multa compensatória de **10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação**, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Independentemente das sanções previstas nesta Cláusula, ao inadimplente poderão ser aplicadas, ainda, as penalidades constantes do **Item 15** do Edital do Pregão Presencial nº 05/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato enseja sua rescisão, de conformidade com os Arts. 78 e 79, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n.º 8.666/1993, correndo as despesas à expensas da **CONTRATANTE**.



Folha nº
Proc. nº 23000.57229/2009-68
Rubrica: _____

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O foro para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, em Castanhal-PA, desde que não possam ser pelas partes, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Francisco Edinaldo Feitosa Araújo
Diretor Geral/IFPA, Campus Castanhal
CONTRATANTE

Responsável pela **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME
C.I.n.º
CPF

NOME
C.I.n.º
CPF